



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: prefeituraitaguacu@iq.com.br

DECRETO Nº 6.250/2007

Regulamenta a baixa de Ofício, conforme art. 43, § 1º da Lei Municipal 846/99 – Código Tributário Municipal, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentar a baixa de ofício;

D E C R E T A :

Art. 1º. Este Decreto disciplina, com fundamento na Lei Municipal nº. 846/99, a aplicação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A inscrição do sujeito passivo, será baixada de ofício, por determinação do Secretário Municipal de Finanças, quando ficar constatado o encerramento de suas atividade.

§ 1º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de 03(três) anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício.

§ 2º. A baixa de ofício acarretará no cancelamento das autorizações para impressão de documentos fiscais e os respectivos documentos que tenham sido confeccionados em decorrência destas autorizações e ainda não emitidos.

§ 3º. Os documentos fiscais de que trata o parágrafo anterior, tornam-se ineficazes, e a emissão destes implicará em infração sujeita às penalidades previstas na legislação municipal.

§ 4º. Não sofrerão cancelamento os débitos lançados, inscritos em Dívida Ativa ou não, ou os passíveis de serem lançados, referentes às inscrições baixadas de ofício.

§ 5º. Poderão ser reativadas as inscrições baixadas de ofício, por determinação do Secretário Municipal de Finanças e por solicitação do interessado, através de requerimento próprio, no prazo de até 12 (doze) meses após efetuada a baixa, devendo a Pessoa Física ou Jurídica encontrar-se em regularidade fiscal com o Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu (ES), 17 de outubro de 2007.

ROMARIO CELSO BAZILIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado em 17/10/2007

EDUIR JOSÉ LÓSS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 5.937/2005